

C.M.V.  
Proc. Nº 5639/15  
Fls. 01  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 07/2015

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

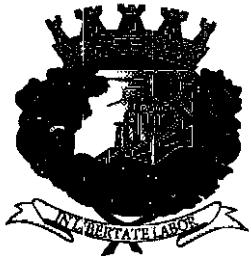
Com a presente justificativa, encaminhamos à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de emenda à LOM que altera a redação do artigo 274 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município, para a finalidade de instituir cor oficial a ser utilizada na pintura dos próprios municipais.

Inicialmente ressaltamos que a presente disposição legal não acarretará em aumento de despesas para o poder Executivo, haja vista que a aquisição de tintas para a conservação dos próprios municipais é rotineira. Ademais, a aplicação das cores oficiais poderá ser gradativa à medida em que os prédios públicos sofrerem reformas.

Asssevera-se que a mudança das cores dos próprios municipais a cada mandato poderá evidenciar a tentativa subliminar de estabelecer vínculo entre as ações divulgadas e os governantes, motivo pelo qual não se limitam os mesmos à utilização de símbolos oficiais, como o brasão Municipal ou a bandeira de Valinhos, fazendo com que o município e demais pessoas, ao contemplarem as cores dos prédios públicos estabeleçam laime subjetivo entre o gestor e o serviço público.

Dr. Orestes Previtali  
Vereador

Ao pintar os próprios municipais com as cores da logomarca de um governo ou de partidos políticos, os órgãos do Poder Executivo promovem despesas desnecessárias, onerando indevidamente o erário, "tão somente para associar ações administrativas aos governantes de plantão", o que contraria o princípio da impensoalidade previsto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.



C.M.V.  
Proc. Nº 5636/15  
Fls. 02  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

É medida que se faz necessária para unificar as cores dos prédios que comportam as repartições públicas que compõem a administração municipal, haja vista que contempla a norma prevista no § 1º do art. 37 da Lei Maior que visa evitar a promoção pessoal de governantes e que tal promoção se faz, na maioria das vezes, por vias oblíquas subliminares, de forma a, olvidando o princípio da impessoalidade, estabelecer confusão entre as ações de governo e as ações da Administração, associando-a à figura do governante.

A cor da tinta pode ser um fator determinante para dar a sensação de que o cômodo é maior, menor, mais baixo, mais alto, mais estreito ou mais largo. Além disso, a depender da tonalidade, o ambiente pode melhorar o nosso humor, concentração e estado de espírito, até porque, as cores podem deixar os ambientes mais alegres, aconchegantes, descontraídos ou sérios.

A mais antiga teoria sobre o assunto, de que se tem notícia, é de autoria de Aristóteles. Para esse filósofo grego, as cores eram uma das propriedades dos objetos, assim como peso, material e textura – posteriormente Leonardo da Vinci refutaria essa ideia, afirmando que elas seriam propriedades da luz (e não dos objetos). Ele também afirmou que o preto e o branco não são cores, mas extremos da luz. Foi, no entanto, o físico inglês Isaac Newton que realizou os principais experimentos e revolucionou os conhecimentos sobre a luz e a composição das cores. Estudiosos contemporâneos ampliaram tais conceitos, **acrescentando ainda os aspectos psicológicos envolvidos**. Dessa forma, diz-se atualmente que a cor é vista (impressiona a retina), é sentida (provoca uma emoção) e é construtiva (tem valor de símbolo e capacidade de construir uma linguagem que comunica uma ideia).

Dr. Orestes Previtali  
Vereador

As cores dos prédios públicos do município de Valinhos serão aquelas decorrentes da Bandeira de Valinhos e do Brasão Municipal, tidas como oficiais: **branco, verde e amarelo**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 563J/15  
Fls. 03  
Resp. ~

Definidas as cores estas valerão em definitivo, vinculando todas as Administrações a aplicá-las, sem exceção, cumprindo registrar que as cores a serem aplicadas nas partes externas dos próprios serão as oficialmente adotadas.

Essas são as razões que nos animam a encaminhar a presente medida que visa, uniformizar a cor que será empregada nos próprios municipais pelas futuras Administrações, minimizando, inclusive, custos públicos.

Com essas considerações, aguardamos a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis para análise e aprovação.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores à medida ora comentada, pelos motivos declinados, renovamos, ao ensejo, os protestos de nossa elevada consideração.

Valinhos, em 20 de novembro de 2015.

**Aldemar Veiga Junior**  
Vereador - DEM

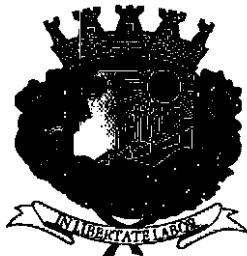
**Israel Scupenaro**  
Vereador - PMDB

**Antonio Soares Gomes Filho**  
Vereador - PMDB

**Paulo Roberto Montero**  
Vereador - PSDB

**José Rêdro Damiano**  
Vereador - PR

**Dr. Orestes Previtali**  
Vereador



Câmara Municipal de Valinhos  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 5631/15  
Fls. 04  
Resp.

Projeto de Emenda nº ...../2015 à Lei Orgânica do Município de Valinhos –  
Processo nº ...../2015

Nº do Processo: 5631/2015

Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 7/2015

Autoria: VEIGA

Assunto: Altera a redação do artigo 274 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município para a finalidade de instituir cor oficial a ser utilizada na pintura dos próprios públicos.

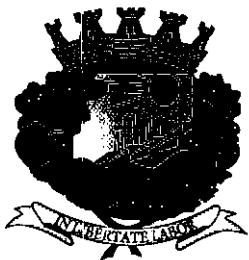
**“EMENDA Nº ..., DE ... DE ..... DE 2015 À LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS”**

A Mesa da Câmara Municipal de Valinhos, nos termos do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº ...../2015, aprovado por ..... em sessões de ...../2015 e ...../2015, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** O artigo 274 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 274.** A identificação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, bem como placas indicativas de obras e realizações da administração municipal e chancelas de quaisquer documentos, circulares e publicações relativas às coisas públicas, serão feitas com a utilização de timbre “Prefeitura do Município de Valinhos”, pelo poder executivo, ou de “Câmara Municipal de Valinhos” pelo poder legislativo.

Dr. Crestes Previtalle  
Vereador



C.M.V.  
Proc. Nº 5631/15  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 1º.** As cores que compõem o brasão oficial do Município serão adotadas, em conjunto ou separadamente, de forma harmônica, na pintura dos próprios municipais sob o domínio das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e demais órgãos públicos do Município, sempre visando fortalecer a identificação dos serviços públicos.

**§ 2º.** As cores a serem aplicadas na parte externa dos próprios municipais, mesmo nos imóveis oriundos de locações, serão exclusivamente as oficialmente adotadas, podendo a parte interna dos próprios serem definida por profissionais de Arquitetura e decoração, levando-se em conta os aspectos psicológicos envolvidos com o serviço público oferecido no local.

**§ 3º.** A substituição de cores, onde necessário para se adequar às disposições desta norma, será realizada na medida em que se proceder à manutenção da pintura dos próprios municipais.

---

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos

Dr. Orestes Previtale  
Vereador